



## TERMO ADITIVO CONTRATUAL

**ADENDO Nº 4, AO CONTRATO Nº 333, OBJETO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS, CONFORME NECESSIDADE, PARA OS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, PROCESSO Nº 85.111.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, já devidamente qualificada como **CONTRATANTE**, e a empresa **ASOMETRA ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA. EPP.**, igualmente qualificada como **CONTRATADA**, resolvem:

Considerando que o processo de contratação de serviços médicos para execução dos serviços de perícias médicas, conforme necessidade, para os servidores efetivos da Câmara Municipal de Jundiaí, originou o Contrato nº 333, o qual contém em sua cláusula quarta a possibilidade de prorrogação contratual por iguais períodos sucessivos, até o limite legal (60 meses);

Considerando que o contrato firmado, teve seu término em 27 de maio de 2023, os signatários, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, acordam entre si, com base nos dispositivos constantes do contrato nº 333, prorrogar o instrumento contratual nos seguintes termos:

**1) Fica prorrogado por 12 (doze) meses o Contrato nº 333, a partir de 27 de maio de 2023.**



(Adendo nº 4, ao contrato nº 333 – fls. 2)

**2) O valor de cada perícia previsto na cláusula quinta fica corrigido pelo percentual de 5,76% com base no IPC-SP (FIPE) significando o novo valor de cada perícia em R\$ 1.004,80 (hum mil e quatro reais e oitenta centavos), mantendo-se o valor total contratado de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).**

### **3) DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente aditivo a alteração do Contrato n. 333/2020 para adequá-lo à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES**

2.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

2.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

2.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

2.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

2.3. A CONTRATADA obriga-se a comprometer-se a envidar seus melhores esforços no sentido de implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir os riscos a que o objeto do contrato ou a CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ estão expostos.

2.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.



(Adendo nº 4, ao contrato nº 333 – fls. 3)

2.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados.

2.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

2.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

2.6.1 Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

2.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

2.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato à CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que envolva o objeto deste Contrato e que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções, relativo ao objeto deste contrato.

2.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

2.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ e, em no máximo trinta dias, prorrogável por igual período, mediante solicitação da contratada, sob instruções e na medida do determinado por esta, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

2.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano direto decorrente de culpa exclusiva da CONTRATADA, e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ para as finalidades pretendidas neste contrato.



(Adendo nº 4, ao contrato nº 333 – fls. 4)

2.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos diretos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ.

2.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

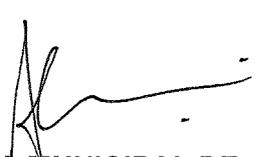
3.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e disposições do Contrato original, desde que não conflitem com o disposto neste Instrumento.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos legais.

### **3) Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas contratuais.**

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente em duas vias, de igual teor, sem espaços ou rasuras e para um só efeito de direito, com duas testemunhas abaixo nomeadas.

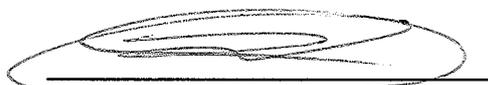
Jundiaí, 29 de maio de 2.023.

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ANTONIO CARLOS ALBINO  
Presidente

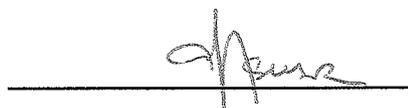
**DR. GESSÉ GOMES BARBOSA**  
MEDICINA DO TRABALHO  
CRM 30.724 / RQE 4990

  
**ASOMETRA ENG. DE SEG. E MEDICINA DO TRABALHO LTDA. EPP.**  
GESSÉ GOMES BARBOSA  
Diretor Técnico

### Testemunhas:



Luciana M.P. Rivelli Amélio  
Diretora Administrativa



ADRIANA J. DE JESUS RICARDO  
Diretora Financeira  
CRC: 1SP192409/0-6